

 <p style="text-align: center;">Secretaria-Geral da Presidência da República Secretaria Nacional de Articulação Social</p>					
CONSELHOS NACIONAIS					
32 Comissões Nacionais com participação da Sociedade Civil					
Conselhos	Legislação	Caráter	COMPOSIÇÃO		Atribuições
			Governos	Não Governo	
01 Conselho Brasileiro do MERCOSUL Social e Participativo	Criado pelo Decreto 6.594, de 06 de outubro de 2008	Deliberativo e Consultivo	20	40	Dialogar com a sociedade civil mundial sobre os rumos da globalização e com entidades representativas e personalidades a respeito da atuação do governo brasileiro; enviar aos contatos internacionais da Secretaria-Geral, de forma sistemática e periódica, informações qualificadas sobre a situação no Brasil e a ação do governo; envolver a sociedade civil brasileira na nova agenda política internacional do governo; estimular cooperações técnicas, financeiras e intercâmbios internacionais que tenham por finalidade o fortalecimento da sociedade civil brasileira e elaborar proposta de agenda com a sociedade civil na ocasião de missões do Presidente de República no exterior.
02 Conselho Curador do FGTS	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e reformulado pelo Decreto nº 6.827, de 22 de abril de 2009.	Deliberativo	12	12	Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, segundo critérios definidos pela Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal.
03 Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção	Criado pela Lei nº 10.683, DE 28 de maio de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 4.923 de 18 de dezembro de 2003 e alterado pelo Decreto nº 6.075, de 03 de abril de 2007 e pelo Decreto nº 6.930, de 06 de agosto de 2009.	Consultivo	8	10	Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pela Controladoria-Geral da União e pelos demais órgãos e entidades da administração pública federal. Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade. Sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública federal. Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade. Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

04	Conselho das Cidades	Criado pela Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 5.031 de 25 de maio de 2004 e reformulado pelo Decreto nº 5.790 de 25 de maio de 2006	Consultivo e Deliberativo	37	49	<p>Formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e metropolitano, e no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento regional, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano.</p>
05	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana	Criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964 e reformulado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.	Deliberativo, Consultivo e Normativo	5	6	<p>Promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante conferências e debates em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos e por meio da imprensa, do rádio, da televisão, do teatro, de livros e folhetos.</p>
06	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	Criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003	Consultivo	12	90	<p>O CDES tem o papel de colaborar na formação do juízo político do Governo, como instituição representativa da sociedade. Seu desafio é estabelecer o diálogo entre as diversas representações da sociedade civil a fim de discutir as políticas públicas e propor as medidas necessárias para alavancar o crescimento do País.</p>
07	Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca	Criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003	Consultivo	27	27	<p>Subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas para o setor aquícola e pesqueiro, propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, além de estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social no desenvolvimento da pesca e aquicultura nacionais.</p>
08	Conselho Nacional de Assistência Social	Criado pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993	Deliberativo	9	9	<p>Aprovar a Política Nacional de Assistência Social; normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.</p>
09	Conselho Nacional de Combate à Discriminação (O CNCD esta reformulação. A fonte destes dados é da minuta de decreto)	(aguardando publicação do Decreto que o reformula)	Deliberativo e Consultivo	15	15	<p>Tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.</p>

10	Conselho Nacional de Defesa Civil	Criado pelo Decreto nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e reformulado pelo Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.	Consultivo	14	3	Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no País; realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres; atuar na iminência e em circunstâncias de desastres, e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.
11	Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável	Criado pelo Decreto nº 3.200 de 06 de outubro de 1999, incorporado à estrutura do MDA por meio da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 4.854 de 08 de outubro de 2003	Consultivo	19	19	Propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas ativas, constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar.
12	Conselho Nacional de Economia Solidária	Criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003	Consultivo	17	90	Propor diretrizes para as ações voltadas à economia solidária nos Ministérios que o integram e em outros órgãos do Governo Federal, e o acompanhamento da execução destas ações, no âmbito de uma política nacional de economia solidária.
13	Conselho Nacional de Educação	Criado pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995	Deliberativo	14	10	Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino; assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades; emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto; manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal; analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino.
14	Conselho Nacional de Imigração	Criado pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, vinculado ao Ministério do Trabalho, com organização e funcionamento definidos pelos Decretos nº 840, de 22 de junho de 1993, e nº 3.574, de 23 de agosto de 2000.	Deliberativo	9	10	Formular a política de imigração; coordenar e orientar as atividades de imigração; efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão-de-obra estrangeira qualificada, para admissão em caráter permanente ou temporário; promover ou fornecer estudos de problemas relativos à imigração; estabelecer normas de seleção de imigrantes, visando proporcionar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional e captar recursos para setores específicos; dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos, no que diz respeito a imigrantes; opinar sobre alteração da legislação relativa à imigração, quando proposta por qualquer órgão do Poder Executivo.

15	Conselho Nacional de Juventude	Criado pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005.	Consultivo	20	40	Tem por objetivo assessorar o Governo Federal na formulação de diretrizes da ação governamental, promover estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil, e assegurar que a Política Nacional de Juventude do Governo Federal seja conduzida por meio do reconhecimento dos direitos e das capacidades dos jovens e da ampliação da participação cidadã.
16	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária	Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, art. 62.	Consultivo e Deliberativo	0	18	Análise, delibera e estimula intelectual e materialmente às atividades de prevenção da criminalidade. O CNPCP visa implementar uma nova política criminal e principalmente penitenciária a partir de periódicas avaliações do sistema criminal, criminológico e penitenciário, bem como a execução de planos nacionais de desenvolvimento quanto às metas e prioridades da política a ser executada.
17	Conselho Nacional de Política Cultural	Criado pelo Decreto nº 5.520 de 24 de agosto de 2005 e reformulado pelo Decreto nº 6.973 de 07 de outubro de 2009	Consultivo e Deliberativo	14	26	Propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.
18	Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas	Criado pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 5.912 de 27 de agosto de 2006	Deliberativo e Normativo	10	13	Acompanhar e atualizar a política nacional sobre drogas, consolidada pela SENAD; acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o desempenho dos planos e programas da política nacional sobre drogas; e promover a integração ao SISNAD dos órgãos e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
19	Conselho Nacional de Previdência Social	Criado pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Deliberativo	6	4	O CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, tem como principal objetivo estabelecer o caráter democrático e descentralizado da administração, preconiza uma gestão quadripartite, com a participação do Governo, dos trabalhadores em atividade, dos empregadores e dos aposentados. O Conselho de Previdência, ao longo do tempo vem aperfeiçoando sua atuação no acompanhamento e na avaliação dos planos e programas que são realizados pela administração, na busca de melhor desempenho dos serviços prestados à clientela previdenciária.
20	Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial	Criado pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003 e reformulado pelo Decreto nº 6.509, de 16 de julho de 2008.	Consultivo	22	19	Tem como finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da Igualdade Racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira. Além de combater o racismo, o CNPIR tem por missão propor alternativas para superar as desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico quanto social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

21	Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Criado pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tem seu Regimento Interno pela Portaria 377, de 19 de setembro de 2003 do Ministério do Meio Ambiente.	Consultivo e Deliberativo	39	18	Propor mecanismos de intercâmbio técnicos, legais e institucionais entre países vizinhos, nas questões relacionadas com gestão de recursos hídricos; analisar e propor ações conjuntas visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos; propor diretrizes para gestão de recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços; discutir os problemas visando desenvolver ações e implementar soluções comuns, buscando otimização e alocação de recursos humanos e financeiros; propor ações mitigadoras e compensatórias.
22	Conselho Nacional de Saúde	Criado pela Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937, última reformulação pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006	Deliberativo	8	40	Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal; elaborar cronograma de transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS; aprovar os critérios e os valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura de assistência; acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio; acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País; e articular-se com o Ministério da Educação quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais.
23	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Criado pela Lei 10.663, de 28 de maio de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 5.079, de 12 de maio de 2004 e reformulado pelo Decreto nº 6.272 de 23 de novembro de 2007	Consultivo	19	38	Acompanha e propõe diferentes programas, como Bolsa Família, Alimentação Escolar, aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e Vigilância Alimentar e Nutricional, entre outros.

24	Conselho Nacional de Segurança Pública	Reformulado pelo Decreto nº 6.950, de 25 de agosto de 2009	Deliberativo, Consultivo e Normativo	19	27	Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Nacional de Segurança Pública; estimular a modernização institucional para o desenvolvimento e a promoção intersetorial das políticas de segurança pública; desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência da execução da Política Nacional de Segurança Pública; estabelecer diretrizes para as ações da Política Nacional de Segurança Pública e acompanhar a destinação e aplicação dos recursos a elas vinculados; convocar e coordenar as Conferências Nacionais de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações; articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Segurança Pública, visando a formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a potencialização do exercício das suas atribuições legais e regulamentares; estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e promover a integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais.
25	Conselho Nacional de Turismo	Criado pelo Decreto-Lei nº 55 de 18 de novembro de 1966, incorporado à estrutura do Ministério do Turismo pela Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003 e reformulado pelo Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008	Consultivo	27	40	Assessorar o ministro de Estado do Turismo na formulação e a aplicação da Política Nacional de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades derivados.
26	Conselho Nacional do Esporte	Criado pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e reformulado pelo Decreto nº 4.201 de 18 de abril de 2002	Deliberativo	7	9	Zelar pela aplicação dos princípios e preceitos constantes da Lei nº 9.615, de 1998; oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Esporte e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias; estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas de inserção social dos menos favorecidos à prática desportiva; formular a política de integração entre o esporte e o turismo visando o aumento da oferta de emprego; emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais; aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva; estudar ações visando coibir a prática abusiva na gestão do desporto nacional; dar apoio a projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e práticas desportivas; e exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

27	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Criado pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 88.351 de 01 de janeiro de 1983 e reformulado pelos Decretos: nº 99.274 de 06 de junho de 1990; nº 3.942 de 27 de setembro de 2001; nº 6.792 de 10 de março de 2009	Consultivo e Deliberativo	76	30	Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, proteger as áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação de unidades de conservação e preservação ecológica; manter, através de órgãos especializados da Administração Pública, o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; implantar, nas áreas críticas de poluição, um sistema permanente de acompanhamento dos índices locais de qualidade ambiental; identificar e informar, aos órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação; e orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente.
28	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Criado pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro 1991 e reformulado pelo Decreto nº 5089 de 05 de maio de 2004	Deliberativo	14	14	Elaborar normas gerais de política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução em todos os níveis; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos conselhos estaduais e municipais da criança e do adolescente; acompanhar o reordenamento institucional profundo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos; acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.
29	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	Criado pela Lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985 e reformulado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008.	Consultivo e Deliberativo	16	21	Promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País

30	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Criado pelo Decreto nº 3.076 de 01 de junho de 1999, incorporado à estrutura básica da Secretaria Especial de Direito Humanos da Presidência da República pela Lei nº 10.693 de 28 de maio de 2003	Deliberativo	19	19	Zelar pela efetiva implantação da política para inclusão da pessoa com deficiência em âmbito nacional; acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência; acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência; propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE; acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política para inclusão da pessoa com deficiência em âmbito nacional.
31	Conselho Nacional dos Direitos do Idoso	Criado pelo Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002 e reformulado pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004.	Deliberativo	14	14	Supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso; Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso; Acompanhar a implementação da política nacional do idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Estimular e apoiar tecnicamente a criação de conselhos de direitos do idoso nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; Propiciar assessoramento aos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso; Zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário.
32	Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia	Criado pela Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996 e reformulado pelo Decreto nº 6.090 de 24 de abril de 2007	Consultivo	13	14	Propor a política de Ciência e Tecnologia do País, como fonte e parte integrante da política nacional de desenvolvimento; formular, em sincronia com as demais políticas governamentais, planos, metas e prioridades nacionais referentes à Ciência e Tecnologia, com as especificações de instrumentos e de recursos; efetuar avaliações relativas à execução da política nacional de Ciência e Tecnologia; opinar sobre propostas ou programas que possam causar impactos à política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como sobre atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la.

33	Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais	Criada pelo Decreto de 27 de dezembro de 2004 e reformulada pelo Decreto de 14 de julho de 2006	Consultivo e Deliberativo	15	18	Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Propor princípios e diretrizes para políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais no âmbito do Governo Federal, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos
34	Comissão Nacional de Política Indigenista	Criada pelo Decreto de 22 de março de 2006	Consultivo	13	22	Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional indigenista, bem como estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos órgãos da administração pública federal, relacionadas com a área indigenista; Propor a atualização da legislação e acompanhar a tramitação de proposições e demais atividades parlamentares relacionadas com a política indigenista; Incentivar a participação dos povos indígenas na formulação e execução da política indigenista do Governo Federal, e apoiar a capacitação técnica dos executores da política indigenista.
				1.333	820	
				513	820	
				(38%)	(62%)	